



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Do Senhor Deputado Roosevelt Vilela)

Altera a redação da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que "Dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica." .

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Inclua-se o parágrafo único ao art. 7º da Lei 4.159, de 13 de junho de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

.....

Parágrafo único. Em caso específico de estado de calamidade pública decretado pelo Congresso Nacional ou pelos Poderes do Distrito Federal, os créditos de que trata esta Lei serão disponibilizados antes do prazo previsto, demonstrada a necessidade e interesse público da medida."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Desde que foi implantado no Distrito Federal, em 2008, o Programa Nota Legal foi um sucesso. Iniciou timidamente em seu primeiro ano de implantação, mas ganhou força e as adesões se multiplicaram de forma rápida e a cada ano os valores arrecadados e que retornaram em benefícios ao contribuinte foram bastante significativos

Ganha o contribuinte e ganha o Estado, que tem na ponta da cadeia de consumo um

fiscal efetivo e atuante na emissão do cupom fiscal em cada transação comercial realizada.

O Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, regulamenta a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica, e dá outras providências.

O art. 4º do referido decreto estabelece que a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, atendidas as demais condições previstas, "disciplinará prazos, forma de disponibilização, utilização, transferência e consolidação dos créditos, bem como os demais atos necessários à execução do disposto neste Decreto".

No entanto, a situação atual de calamidade pública decretada em âmbito nacional e distrital requer medidas de urgência para garantir a saúde da população e também garantir a renda, primando assim, pela garantia da dignidade da pessoa humana.

As medidas adotadas pelo Governo do Distrito Federal para combater a Pandemia decorrente da COVID-19 foram acertadas, mas como consequência, atingiu milhares de trabalhadores que tiveram cessadas suas fontes de receita e agora estão passando por diversas dificuldades.

Esta Casa de Leis não tem medido esforços para contribuir com as ações de minimização dos impactos da pandemia do Coronavírus, seja destinando recursos por meio de emendas parlamentares para a saúde e assistência social, seja na aprovação de projetos enviados pelo Poder Executivo com vistas a combater a situação de calamidade pública.

Além de garantir a saúde, é necessário também garantir a renda das pessoas. E é nesse sentido que propomos a presente iniciativa, haja vista que as medidas adotadas em período de calamidade pública, atingem diretamente a renda das pessoas, que não tem condições de trabalhar para garantir o sustento de suas famílias.

Com a disponibilização dos créditos do Programa Nota Legal permite-se uma injeção de recursos na economia local, bem como uma maior arrecadação de tributos, haja vista a possibilidade de abatimento de valores do IPTU e IPVA com créditos oriundos do supracitado programa.

Outrossim, a presente iniciativa vai além das necessidades atuais, permitindo que em outras situações que seja decretado estado de calamidade pública, também se possam utilizar antecipadamente os créditos do programa e minimizar os impactos sociais e econômicos.

Ante o exposto, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e desta Casa legislativa, diante do nítido interesse público envolvido na matéria, solicito aos nobres Pares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Roosevelt Vilela

Deputado Distrital – PSB



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141**, **Deputado(a) Distrital**, em 07/04/2020, às 15:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0090718** Código CRC: **559FE067**.

00001-00013447/2020-72

0090718v2



PROPOSIÇÃO - PL 1122/2020

LIDO EM: 08/04/2020

Brasília, 08 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 08/04/2020, às 16:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0093440** Código CRC: **E3438E8C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00013447/2020-72

0093440v2



DESPACHO

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, "a" e "c") e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 08 de abril de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 09/04/2020, às 18:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0093442** Código CRC: **7D18000D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00013447/2020-72

0093442v2